



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*


CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 03 de Dezembro de 2019.

## PROJETO DE LEI Nº 55/2019

**SÚMULA:** Institui o Programa “CAMBÉ NOTA PREMIADA” que visa o estímulo à cidadania fiscal no Município, dispondo sobre a geração e utilização de cupons e premiações para tomadores de serviços pessoas físicas, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5277 / 2019
Recebido em:	09/12/19 às 14:00
Protocolista	Jaqueline

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, visa instituir o Programa “Cambé Nota Premiada”, a fim de estimular a cidadania fiscal em nosso Município, por meio da geração de cupons e premiação para os cidadãos que solicitarem a emissão de NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e estiverem devidamente cadastrados no programa.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Uma das competências da Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, é opinar acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe acerca da instituição de programa a fim de incentivar o consumidor, por meio de geração de cupons e sorteio de prêmios, a exigir Nota Fiscal a medida que efetuar a contratação de um serviço em nosso Município.

De acordo com a exposição de motivos anexa ao referido Projeto, a propositura justifica-se uma vez que “fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do Município, reprimirá a sonegação de impostos e beneficiará os prestadores de serviços regularizados no município”.

Verifica-se que a matéria tratada encontra embasamento legal no Art. 30 da Constituição Federal, assim como no Art. 5º, I, da Lei



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado de Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Orgânica Municipal, os quais especificam que é competência do Município legislar acerca de assuntos de interesse local.

Uma vez que trata-se de processo legislativo municipal, o projeto também encontra respaldo nos termos dos artigos 35 da Lei Orgânica do Município e 90 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que tange à propositura, a Lei Orgânica do Município, prevê em seu Art. 39, incisos III e V, ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham acerca da “criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”, bem como para tratar de “organização administrativa e serviços públicos”.

Desta feita, constata-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei, encontra-se consoante com os preceitos de constitucionalidade e legalidade.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Programa “Cambé Nota Premiada”, a fim de estimular a cidadania fiscal em nosso Município, o qual não apresenta óbice quanto a legalidade ou a constitucionalidade.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Hauly